



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 35800-063

Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

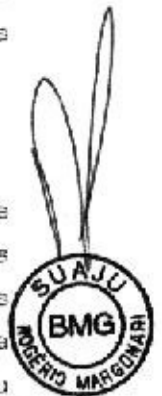
CONVÊNIO N° 002/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
(SISPREV-TO) E O BANCO BMG
S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO
AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO SISPREV-TO.

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral n° 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o n° 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado BMG e, de outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, neste ato representado por sua Diretora Presidente EDNA FIGUEIRA SENA, inscrita no CPF sob o n° CPF n° 488.989.536-15 e portadora do RG n° M-2.842.671 doravante denominado COVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo/financiamento pelo BMG aos servidores beneficiários do COVENENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e/ou financiamento, regendo-se o presente pela Lei Municipal n° 5.533 de 28 de dezembro de 2005, parcialmente alterada pela Lei Municipal n° 6.310 de 21 de outubro de 2011 e demais disposições legais aplicáveis.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522. 2900; 3522. 1511

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, os aposentados e pensionistas do SISPREVTO, estes maiores de idade, bem como, seus funcionários, excetuando-se os ocupantes de cargos comissionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o BMG poderá nomear agente de sua indicação, como representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização da presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Caberá ao BMG:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS** ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do **BENEFICIÁRIO**.

b. colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para o desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522. 2900; 3522. 1511

c. preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do BMG;

d. colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo BMG.

e. providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento.

f. encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 20 (vinte), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

2. Caberá ao convenente:

a. informar ao BMG o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE.

b. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS.

c. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos.

d. Repassar ao BMG os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

As condições do empréstimo e/ou financiamento serão definidas pelo BMG, de conformidade com as normas legais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 369, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

vigentes e, quando importarem em alterações das condições, que sejam necessárias, face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENIENTE, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula sexta do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao BMG dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE

Considerando que as condições a serem praticadas pela pelo BMG em relação aos empréstimos e/ou financiamentos serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em empréstimos e/ou financiamentos normalmente utilizados, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do BMG, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo CONVENIENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exceto nos casos e formas previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-003
Telefones: (33) 3522. 2900; 3522. 1511

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

O participante que deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Convênio está sujeito a aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao BMG.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os termos e disposições deste Termo de Convênio substituem qualquer outros entendimentos ou acordos por escrito porventura firmados anteriormente entre o BMG e o CONVENENTE, de mesmo objeto deste ou cujo objeto esteja nele compreendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063
Telefones: (33) 3522. 2900; 3522. 1511

celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teófilo Otoni 01 de Julho de 2012.

[Signature]
Eustáquio de Carvalho Lopes
CPF: 068.239.106-28
BANCO BMG S.A.

[Signature]
Edna Figueira Sena
Diretora Presidente
SISPREV-TO
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG



Testemunhas

1. *[Signature]*
Caciaily Lopes de Carvalho
CPF: 068.239.106-28
CPF: Teófilo/MG

2. *[Signature]*
466.500.806-78
CPF: Marcos Figueira da Silva
Diretor Administrativo Financeiro do SISPREV-TO